

**ATA DA III REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE REVISÃO DA
RESOLUÇÃO CEMA 088/2013
CEMA – CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**

1
2
3
4
5 Foi realizada a **III Reunião do Grupo de Trabalho de Revisão da Resolução**
6 **CEMA 088/2013** no dia dezessete de Outubro de dois mil e dezessete, com início às
7 09h40 (nove horas e quarenta minutos), na SEMA, com a presença dos seguintes
8 convidados: Ednéia Ribeiro Alkamin , Angela Chiesa Zanon e Letícia Salomão –
9 SEMA; Juliana B. Rodrigues – TECNOTAM; Alexandre Gaio, Cassiana R. Cardoso,
10 Cassiana R. Cardoso e Letícia U. Maraschin – MPPR; Celso A. Araujo -
11 SEMAG/Guarapuava; Marco A. Silva – IAP/ERGUA; Juliana de S. Carneiro –
12 SEMA/Londrina; Josiana Koch – SMMA/Curitiba; Bruno Tonel Otsuka – SMMA/
13 Araucária; Cleverson Luiz D Maye – SEMAG/Guarapuava; Bruno de Camargo
14 Mendes – SEMA/PML/Londrina; Mariza Cleonice Pissinati – SEMA/Londrina. A
15 coordenadora do GT, Ednéia Ribeiro Alkamin fez a abertura da reunião, iniciando
16 com a aprovação da Ata da reunião anterior, a qual foi corrigida e aprovada. Na
17 sequência foi colocado em análise as considerações do João Batista Campos,
18 referente ao Art. 2º inciso IV, que transcrevemos parte: ” *Veja, olhando a Minuta de*
19 *Resolução que está sendo elaborada pelo GT acho que teremos problemas de*
20 *competência legal (ou mesmo operacional). Veja acho que estamos entrando na*
21 *competência dos Conselhos Regionais de fiscalizar o exercício de competência dos*
22 *profissionais para esse ou aquele licenciamento. Estou falando que os "técnicos*
23 *habilitados" versus a "a demanda das correspondentes ações administrativas, de*
24 *licenciamento..., será observada a formação de equipe técnica mínima em atenção*
25 *às categorias profissionais" é uma prerrogativa de fiscalização do exercício*
26 *profissional que cabe aos respectivos Conselhos Profissionais (CREA, CRBio,*
27 *CRQ...).* E mais: “conforme o parágrafo único que estabelece que “A insuficiência de
28 *equipe técnica habilitada mínima à disposição do órgão ambiental municipal para*
29 *cada área de vocação socioeconômica de desenvolvimento, estabelecida em*
30 *conformidade com o Anexo I desta Resolução, acarretará o reconhecimento da*
31 *incapacidade do órgão ambiental para exercício das ações...” Quem fará isso? É o*
32 *IAP? O IAP não tem essa atribuição! Quem avalia a habilitação profissional para*

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



33 *exercer essas ou aquelas atividades de licenciamento (competência) são os órgãos*
34 *de fiscalização profissional (CREA, CRBio...)”. Foram discutidas as considerações*
35 *apontadas pelo João e foram alterados os inciso I, IV e Parágrafo único do Art.2.º,*
36 *que ficou da seguinte forma:” I - Os servidores de que tratam o inciso IV e V da*
37 *citada Resolução, deverão ser habilitados, efetivos e lotados no órgão ambiental ou*
38 *por meio de acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares; IV-*
39 *Para fins de verificação da compatibilidade do número de técnicos habilitados à*
40 *disposição do órgão ambiental e a demanda das correspondentes ações*
41 *administrativas, de licenciamento e fiscalização ambiental, será observada a*
42 *formação de equipe técnica mínima multidisciplinar, porte do Município e vocação*
43 *socioeconômica de desenvolvimento municipal, conforme disposto respectivamente*
44 *no Anexo I desta Resolução; **Parágrafo único.** A insuficiência de equipe técnica*
45 *habilitada mínima à disposição do órgão ambiental municipal para cada área de*
46 *vocação socioeconômica de desenvolvimento, estabelecida em conformidade com o*
47 *Anexo I desta Resolução, acarretará o reconhecimento da incapacidade do órgão*
48 *ambiental para exercício parcial ou total das ações correspondentes, e a*
49 *consequente instauração da competência supletiva do Estado para o licenciamento*
50 *das atividades. ” Foi conversado também sobre atribuições do Biólogo. Feitas as*
51 *alterações e por sugestão do Dr. Alexandre Gaio foi solicitado que se entre em*
52 *contato com Municípios que ainda não iniciaram o licenciamento que não o façam*
53 *até que seja terminado a revisão na Resolução. Demos continuidade a leitura dos*
54 *demais artigos, e no Art.3 que altera o “Art.4º. (...) § 1º.foi acrescentado um último*
55 *parágrafo, ficando assim: O IAP emitirá Parecer Técnico e Jurídico conclusivo*
56 *acerca do cumprimento ao disposto no Art. 3º da Resolução CEMA n. 088/2013 e*
57 *Art.2.º desta Resolução, após vistoria in loco, cabendo ao Diretor Presidente do IAP*
58 *encaminhar o procedimento administrativo ao Presidente do CEMA para deliberação*
59 *final e eventual emissão do certificado ambiental, indicando as tipologias que o*
60 *Município está apto a licenciar. Foram analisados e aprovados os artigos 5º, 6º e 7º*
61 *da proposta e o Art. 8.º acrescentou ao Art.8º da Resolução CEMA 88/2013, a frase:*
62 *“de maior complexidade”, ficando assim redigido o Art.8º:“Art. 8º - Os casos omissos*
63 *de maior complexidade quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão*
64 *instruídos pelo IAP, submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CEMA*

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



65 *que, após análise da Câmara Temática pertinente, decidirá e adotará as*
66 *providências necessárias, inclusive atualização do Anexo. ”* Revoga o Art.7.º e 10 da
67 Resolução CEMA n. 088/201, quanto a revogação do Art. 7.º o Grupo entendeu que
68 está suprido pelo Art.2º inciso VI e Parágrafo único e o Art.10 entendeu-se pela
69 inconstitucionalidade do Art. uma vez que quando o município não tiver condições
70 de licenciar a Lei Complementar 140/2011 estabelece que o Estado deve agir
71 supletivamente. Também ficou combinado de retomar a Resolução para que seja
72 incluído um artigo referente aos licenciamentos já emitidos. Finalizada a análise da
73 Resolução, passamos a analisar o anexo que compõe a Resolução CEMA n. 0
74 088/2013 e trata das tipologias dos licenciamentos. O Ministério Público informa que
75 está terminando uma proposta e trará para discussão. Ficou acordado que todas as
76 tipologias estabelecidas na Resolução SEMA n. 0 51/2009 serão transferidas para o
77 anexo da Resolução. A resolução SEMA 51/2009 trata da Dispensa de
78 Licenciamento e/ou Autorização Ambiental Estadual de empreendimentos e
79 atividades de pequeno porte e baixo impacto ambiental. 1- Extração Mineral: a
80 discussão do Item 1.1 Cascalheira – Celso concorda em deixar como está; Os
81 Municípios concordam em diminuir o porte/classificação, e ficou estabelecido
82 2.000m³/mês para cascalheira e 1.000 m³/mês para a extração de pedras. 2-
83 Atividades de agropecuárias e silviculturas: O Ministério Público sugere tirar a coluna
84 de potencial poluidor, ou colocar a suinocultura como de médio impacto. 3-
85 Atividades Industriais: Empreendimento industrial está muito vago, exclusão de
86 indústrias de galvanoplastia. 4-Construção Civil: Item 4.3 - Trocar o termo
87 terraplanagem por movimentação de solo e com a realização de vistoria *in loco* para
88 estas atividades. 5- Serviços de infraestrutura: Item 5.4 Coletor tronco e rede
89 coletora de esgoto gerou discussão pois transpassa de um Município para outro e
90 ficou a dúvida se não é competência do IAP ou se o IAP tem que dar anuência. Na
91 Resolução 51/2009 ela está dispensada de licenciamento em função de seu
92 reduzido potencial poluidor/degradado (Art.1. §4.º, V) 6- Gestão de resíduos sólidos:
93 Item 6.1– Incluir Triagem e Transbordo. 7-Comerciais e serviços: Item 7.5 -
94 Restringir o porte máximo de Supermercado (7.5) para 10.000 e Shopping (7.6) para
95 20.000. Item 7.7 –Meios de hospedagem – analisar – área urbana consolidada e
96 excepcionalizar Campus Universitário. Item 7.9-Retirar o potencial poluidor – Alto e

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA
SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA



97 colocar médio. Item 7.12- Postos de Combustíveis e tanques aéreos a discussão
98 com os Municípios de que estes empreendimentos devem ser licenciados pelo órgão
99 ambiental estadual, é muito complexa esta atividade. Para a próxima reunião
100 ficamos de discutir o item 7.7 Meios de Hospedagem – ÁREA URBANA
101 CONSOLIDADA. Foi solicitado aos participantes do GT que estudem para próxima
102 reunião sobre Área Urbana Consolidada. Também ficou definido que o CEMA oficie
103 os municípios para não iniciar os licenciamentos antes do término da revisão da
104 resolução. Assim, foi marcada a próxima reunião para o dia 07 de novembro de
105 2017, às 09h00, para dar continuidade aos debates sobre a Revisão da Resolução
106 CEMA 088/2013, com a missão de estudar “Áreas Urbanas Consolidadas”, a reunião
107 foi encerrada às doze horas e 25 minutos.
108 Curitiba, 17 de outubro de 2017.